INEXIGIBILIDADE Nº IN00037/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261013IN00036

CONTRATO Nº: 00118/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Termo de contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO/PB, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, com sede na Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N, Centro, Assunção/PB, representado pelo Prefeito Wagner Felipe de Oliveira Vilar, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 089.277.044-95, Carteira de Identidade nº 3415193 SSP, doravante CONTRATANTE, e RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 04.997.899/0001-10, com sede na Av. Júlia Freire, 1200, salas 810 a 812, Expedicionários, João Pessoa/PB, CEP 58040-040, representada por CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, brasileiro, casado, contador, CPF nº 154.416.764-20, Carteira de Identidade nº 434186 SSP-PB, doravante CONTRATADA, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DA VINCULAÇÃO

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00037/2026, ratificada pela Portaria nº IN 00037/2026 - 01, de 14 de outubro de 2026, e cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00037/2026 - 04, de 14 de outubro de 2026, com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, e vincula-se ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA. Prevalecem as disposições deste contrato e do Termo de Referência sobre quaisquer condições da proposta, inclusive quanto à forma de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de consultoria e assessoria técnica, financeira, fiscal e tributária, de forma permanente e continuada, no acompanhamento da gestão pública municipal, incluindo a representação institucional do Município de Assunção/PB junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) e o apoio à administração tributária municipal, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. O escopo, as exclusões e os produtos estão definidos nos itens 3 e 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIMITAÇÃO DO ESCOPO

A atuação da CONTRATADA restringe-se ao interesse institucional do Município. É vedado utilizar este contrato para defesa de interesses pessoais de agentes públicos, inclusive em processos em que se impute débito, multa ou responsabilidade pessoal ao gestor. Também não integram o objeto

as atividades do contrato vigente de assessoria em Contabilidade Pública (geração e controle de folha de pagamento com informações ao SAGRES, remessa bancária e banco de dados para o e-Social), exercício de 2026 n° 00014/2026-SDC firmado com a BRASIL CONTAL SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor mensal é de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), e o valor total, para 24 meses, é de R$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA E FINANCEIRA, DE FORMA PERMANENTE E CONTINUADA, PRESENCIAL, ELETRÔNICA, VERBAL E/OU ESCRITA, NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E CONSULTORIA E ASSESSORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, ABRANGENDO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, REVISÃO DA LEGISLAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E SUA EVOLUÇÃO, DE FORMA AMPLA, PERMANENTE E CONTINUADA.	MÊS	24	7.200,00	172.800,00

Total: 172.800,00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços são irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 13/10/2026, e, após esse prazo, serão reajustados pelo IPCA/IBGE, por apostila, observado o interregno mínimo de um ano entre reajustes. O prazo para resposta a pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é de até um mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

As despesas correrão à conta da Unidade Gestora 2040 – Secretaria de Finanças e Tesouro; classificação 2040.04.122.0200.2055 – Manutenção das Atividades da Secretaria; elemento 3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria; fonte 500. Nos exercícios de 2027 e 2028, as despesas correrão à conta das dotações consignadas nas respectivas leis orçamentárias (art. 106 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, em até 30 (trinta) dias do atesto do fiscal, mediante nota fiscal e relatório mensal de atividades, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. É vedado o pagamento por débito automático em conta do FPM ou por qualquer forma que dispense

a liquidação da despesa. Atrasos não causados pela CONTRATADA serão compensados pela fórmula EM = N × VP × I, com I = (IPCA acumulado em 12 meses ÷ 100) ÷ 365.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura, até 15/10/2028, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A ausência de crédito orçamentário nos exercícios seguintes autoriza a extinção do contrato sem ônus (art. 106, III).

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A gestão caberá ao Secretário de Finanças e Tesouro, Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Junior (Portaria nº IN 00037/2026 - 02), e a fiscalização a Ezequiel Batista Clementino (Portaria nº IN 00037/2026 - 03). O fiscal fará o recebimento provisório do serviço mensal em até 15 (quinze) dias da entrega do relatório, e o gestor, o definitivo (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA as previstas no item 10 do Termo de Referência, cabendo ainda à CONTRATADA manter preposto, as condições de habilitação durante toda a vigência e a reserva de cargos legalmente exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA LGPD

A CONTRATADA manterá sigilo sobre as informações a que tiver acesso e observará a Lei nº 13.709/2018, utilizando os dados exclusivamente para a execução deste contrato e eliminando-os ao seu término, ressalvadas as hipóteses do art. 16 daquela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se, assegurada a defesa, as sanções dos arts. 156 a 163: a) advertência; b) multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado; c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; d) impedimento de licitar e contratar, por até três anos; e) declaração de inidoneidade, de três a seis anos. Multas não recolhidas em 15 dias serão descontadas do pagamento seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos dos arts. 124 a 136 e extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, ou, enquanto aplicável a regra de transição do art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, em diário oficial e no sítio eletrônico oficial do Município, como condição de eficácia (art. 94).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Taperoá/PB para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

SETOR DE CONTRATAÇÃO

E, por estarem de acordo, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias, com duas testemunhas.

Assunção - PB, 15 de outubro de 2026.

TESTEMUNHAS

112.866.264-71

123.555.224-64

PELO CONTRATANTE

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR:08927704495

Assinado de forma digital por WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR:08927704495

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito
089.277.044-95

PELO CONTRATADO

RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA
154.169.764-20